



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026
EDITAL

CONTRATANTE:

Câmara de Vereadores de Itajaí – Estado de Santa Catarina
UASG: 926851

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para apoio aos serviços de acompanhamento e fiscalização de obras específicas de reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Itajaí.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 85.556,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 07/05/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DA DISPUTA:

Aberto

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

CONSÓRCIO:

Sim

SUBCONTRATAÇÃO:

Não



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Torna-se público que a **Câmara de Vereadores de Itajaí**, por meio da Diretoria de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia para apoio aos serviços de acompanhamento e fiscalização de obras específicas de reforma do prédio da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme descritivo, quantitativo, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 03 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2.5. Não poderão participar da licitação:

- 2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.5.2.** sociedade que desenvolva atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.5.3.** sociedades cooperativas;
- 2.5.4.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.5.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.12.** sociedades cooperativas;
- 2.5.13.** pessoas físicas.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Câmara de Vereadores de Itajaí e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que incluía, com encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado no presente edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. No caso de empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.4.1. A pedido da empresa Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do artigo 134 c/c artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, após a efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no artigo 9ºA e 9ºB da Lei nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973/2024.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 4.6.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 4.6.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação e pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no artigo 60, *caput*, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por MENOR PREÇO.

4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara de Vereadores de Itajaí, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da observância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e CONFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições), para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente, o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara de Vereadores de Itajaí, por parte dos licitantes interessados no objeto da contratação, pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e, após o devido processo legal,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal/1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no presente instrumento convocatório.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor GLOBAL** dos itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", desta forma os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempenho ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convidados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresa e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.19.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.20.1.** empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.** empresas brasileiras;
- 6.20.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.21. Encerrados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no presente Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do presente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas aos CEIS, CNEP e Lista de Licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

7.4. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentro outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação prévia a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação constante neste Edital e seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1.** conter vícios insanáveis;
- 7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;
- 7.7.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.7.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, que comprove:

- 7.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.10.1.** nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.10.2.** no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.10.3.** no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da sua proposta de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como um detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, indicação de recolhimento de impostos ou contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou servidor autorizado da Câmara de Vereadores de Itajaí.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termo de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições peculiares do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara de Vereadores de Itajaí data e horário exclusivos a serem agendados (indicar pessoa e número de contato), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.11. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação.

8.11.2. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitante no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, para :

8.13.1. aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento de ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara de Vereadores de Itajaí para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso à sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis;
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de execução da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itajaí;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara de Vereadores de Itajaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar ou contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 a multa será de 0,50% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Itajaí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores designados através de portaria, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 713/2023, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no seguinte endereço: pregao@cvi.sc.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no sítio da Câmara de Vereadores de Itajaí, no link licitações: <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores de Itajaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí.

13.8. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos, ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.cvi.sc.gov.br/licitacoes>

13.11. Integram o presente os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Anexo I.I – Projetos das obras a serem fiscalizadas

Anexo II – Modelo de Procuração

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Itajaí (SC), 15 de abril de 2026.

FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente

Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto que permeia o presente é a contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil para os serviços de acompanhamento e fiscalização das obras específicas de reforma da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Serão objeto do presente a fiscalização das seguintes obras de reforma do Edifício-Sede da CVI, a seguir especificados:

- a) Recuperação de todo revestimento externo do prédio incluindo os muros;
- b) Ampliação interna (Secretaria Geral) com construção do segundo piso sobre o arquivo;
- c) Construção de nova fachada com acesso para veículos, implantação de marquise e gradil metálico para fechamento frontal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns de engenharia, consoante alínea "a", inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, e justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. A fundamentação da contratação e descrição da necessidade, encontram-se pormenorizados no primeiro tópico do ETP, apêndice do presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os serviços a serem prestados estão diretamente vinculados às especificidades das obras descritas no Item 1.2 do presente, cujo objeto é a reforma, ampliação e adequação da Sede do Poder Legislativo do Município de Itajaí buscando solucionar parte dos problemas estruturais visíveis a todos que a frequentam, como falhas na estanqueidade de coberturas e vedações em paredes e telhados, fissurações em elementos estruturais e não estruturais, com base em laudo técnico sobre as condições da edificação, ampliação da Secretaria Legislativa para melhor condição de trabalho aos servidores e ainda a adequação da fachada com acesso à veículos até na porta principal do prédio e maior acessibilidade aos munícipes, isso tudo após a realização de diversas vistorias técnicas e ensaios de materiais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.2. A empresa licitante deverá ter conhecimento pleno dos projetos relativos às obras de forma proativa na identificação de riscos, não conformidades, oportunidades de melhoria e avaliação técnica das soluções adotadas.

3.3. A empresa de engenharia especializado a ser contratado atuará em caráter de apoio técnico-operacional à fiscalização das obras, devendo trabalhar de forma coordenada com a equipe técnica da Câmara e com as empresas executoras das obras. Seu papel será de promover melhorias nos procedimentos de controle de qualidade, prazo e custos dos serviços executados, com ênfase nos seguintes pontos:

3.3.1. Organização geral dos serviços;

3.3.2. Competência e desempenho das equipes nas frentes de trabalho;

3.3.3. Identificação e acompanhamento dos pontos críticos da execução;

3.3.4. Monitoramento e verificação contínua de eventuais desvios de qualidade, quantidade e cronograma.

Apoio Técnico-Operacional

3.4. A atuação da contratada envolverá a coordenação, o acompanhamento e gestão dos serviços executivos, mediante plano executivo, mediante plano executivo elaborado para monitoramento e avaliação das intervenções, com a definição dos serviços e eventos críticos a serem monitorados.

3.5. Deverão ser definidos indicadores físicos, financeiros e qualitativos, no que couber, assim como a formulação de relatórios mensais de acompanhamento e análise da evolução dos trabalhos sob intervenção.

3.5.1. A empresa deverá ter pleno conhecimento das atividades, sob todas as circunstâncias, devendo assumir a responsabilidade técnica pelas ações desempenhadas no apoio à fiscalização da obra emitindo as Anotações de Responsabilidade técnica que forem necessárias.

Área de Atuação

3.6. A licitante Contratada será responsável pelo apoio à fiscalização, acompanhamento, supervisão, gerenciamento e assessoramento das atividades relativas à execução das obras de reforma, abrangendo todas as suas etapas.

Atividades da Licitante Contratada

3.7. Compete à empresa Contratada desenvolver todas as ações necessárias para garantir a qualidade dos serviços, compreendendo, de forma exemplificativa e não exaustiva, as seguintes atividades:

3.7.1. Assunção, em todos os aspectos, da responsabilidade técnica pelo apoio à fiscalização quanto ao cumprimento contratual por parte das executoras;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.7.2. Análise dos serviços executados e acompanhamento de seu fiel cumprimento, além de apontamentos quanto a eventual necessidade de alterações, as quais deverão ser previamente submetidas à aprovação da CVI;

3.7.3. Asseguração efetiva de que nenhuma alteração seja promovida no decurso da execução da obra sem a prévia aprovação formal da Câmara.

3.7.3.1. Em caso de omissão, a licitante Contratada deverá ser responsabilizada pelo fato e suas decorrências.

3.7.4. Análise da competência e da suficiência dos recursos humanos mobilizados, da qualidade de materiais empregados, equipamentos e demais insumos, quando necessário;

3.7.5. Verificação do cumprimento dos requisitos definidos em projeto e das especificações técnicas dos materiais e equipamentos críticos;

3.7.6. Registro em diário de obra dos eventos relevantes;

3.7.7. Emissão de pareceres sobre alterações contratuais e técnicas;

3.7.8. Elaboração de relatórios mensais e relatórios finais das obras.

Inspeções de campo

3.8. As visitas técnicas serão realizadas rotineiramente por engenheiros da empresa Contratada, com foco em:

3.8.1. Verificação da conformidade técnica dos serviços executados;

3.8.2. Análise da segurança dos trabalhadores e usuários;

3.8.3. Avaliação da adequação e suficiência dos relatórios mensais elaborados;

3.8.4. Produção de pareceres técnicos sobre os serviços e materiais.

Obrigações técnicas complementares

3.9. Incluem-se ainda, no rol de obrigações da empresa Contratada, as seguintes atribuições:

3.9.1. Orientar tecnicamente a execução dos serviços;

3.9.2. Acompanhar todas as etapas com pessoal e instrumentos adequados;

3.9.3. Propor à CVI soluções técnicas para imprevistos e incompatibilidades no decurso das obras, tendo em vista os aspectos econômicos envolvidos e as características originais do projeto e os cronogramas estabelecidos;

3.9.4. Antecipar e mitigar riscos que possam afetar o cronograma;

3.9.5. Registrar e documentar as ações relevantes no diário de obras;

3.9.6. Atuar preventivamente para garantir os prazos e custos previstos;

3.9.7. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto envolvendo modificações de contrato, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos no contrato e modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços.

3.10. Ao final de cada etapa, a Contratada deverá elaborar relatórios parciais dos serviços executados sob sua responsabilidade e ao final de cada obra, deverá elaborar o Relatório Final da Obra, informando o histórico da obra e seus antecedentes, desde a fase do projeto, e todos os eventuais técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Considerações básicas

3.11. A atuação da contratada será essencial para assegurar o fiel cumprimento dos cronogramas, especificações, quantitativos e custos previstos nos projetos. Os serviços deverão ser conduzidos com rigor técnico e sob a supervisão direta da equipe da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Planejamento das ações

3.12. O planejamento deve ser consubstanciado em Plano de Trabalho que deverá contemplar:

- 3.12.1.** Compatibilização do cronograma físico-financeiro com o plano de execução das obras, montado em conjunto com os técnicos da executora responsável pela obra;
- 3.12.2.** Definição e aprimoramento dos instrumentos que permitam registrar as características relevantes;
- 3.12.3.** Divulgação das informações levantadas através dos relatórios mensais, para fins de acompanhamento nos níveis operacional, tático e estratégico e de auditoria;
- 3.12.4.** Identificação de potenciais desvios entre o planejado e o executado;
- 3.12.5.** Implementação da melhor alternativa de ação corretiva para os desvios identificados;
- 3.12.6.** Acompanhamento do contrato suporte à gestão contratual.

Organização dos trabalhos

3.13. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- 3.13.1.** Foco em qualidade, custos e prazos;
- 3.13.2.** Planejamento técnico-administrativo integrado;
- 3.13.3.** Monitoramento de interfaces externas (órgãos ambientais, concessionárias e etc.);
- 3.13.4.** Controle dos processos executivos e dos insumos utilizados.

Acompanhamento técnico e controle das obras

3.14. Todas as etapas são estratégicas para o alcance dos objetivos da execução das obras, devendo ser sistematizadas com prioridade segundo os procedimentos a seguir elencados:

- 3.14.1.** Avaliação da adequação dos equipamentos de segurança no canteiro de obras;
- 3.14.2.** Verificação da correta mobilização de equipamentos de segurança no canteiro de obras;
- 3.14.3.** Análise e aprovação de etapas ou totalidade de serviços executados, em obediência aos projetos e disposições pertinentes, submetidos à CVI par análise e aprovação;
- 3.14.4.** Gestão das interferências e dos desvios de cronograma;
- 3.14.5.** Verificação de conformidade técnica com base em projetos e normas.

3.15. A empresa Contratada atuará em sinergia com a fiscalização da Administração, respeitando a autoridade técnica da CVI na validação de procedimentos. Todas as decisões de impacto técnico, cronológico ou financeiro deverão ser precedidas de pareceres técnicos emitidos pela Contratada e analisados pelo corpo técnico da Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Controle físico-financeiro

3.16. Deverá haver sistematização e rastreabilidade de:

3.16.1. Valores executados e programados;

3.16.2. Relatórios de acompanhamento com registros fotográficos, plantas e memórias de cálculo.

Disponibilização de recursos humanos

3.17. A equipe técnica será alocada pela empresa Contratada às suas expensas, com profissionais devidamente habilitados perante os conselhos de classe. Substituições poderão ser solicitadas de forma justificada pela CVI.

Relatórios técnicos

3.18. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá elaborar e entregar:

3.18.1. Relatórios de andamento e acompanhamento técnico relativos a cada etapa do cronograma;

3.18.2. Relatórios técnicos sobre alterações, imprevistos ou desvios relevantes;

3.18.3. Relatório final, consolidando a evolução técnica, administrativa e financeira da obra.

Responsabilidade e relacionamento contratual

3.19. A comunicação formal entre Contratada e Contratante será feita por meio de correspondência protocolada, por e-mail, tratando de assuntos técnicos, contratuais ou operacionais.

3.20. Sempre que necessário, a Contratada deverá manter reuniões com a Contratante seja presencial ou remota, podendo até mesmo definir uma periodicidade, para tratar de assuntos relacionados à definição dos trabalhos a serem desenvolvidos em períodos seguintes, definição de entregas e outras soluções.

3.21. A Contratada deverá manter registro completo de suas atividades e responder por todas as ações sob sua responsabilidade.

3.22. A Contratada deverá disponibilizar especialistas para solucionar problemas ou dificuldades verificadas durante a execução das obras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar a qualidade e eficiência dos serviços a serem contratados para apoio aos serviços de acompanhamento e fiscalização das obras, é necessário a satisfação dos requisitos técnicos e padrões de qualidade mínimos a seguir elencados nos tópicos.

Requisitos temporais



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.2. Os serviços de acompanhamento deverão ser prestados em consonância com os horários de execução das obras.

4.3. Não será autorizada a entrada de funcionários no local das obras com trajes inadequados (ex.: regata, sem camisa, bermuda ou chinelo e etc.).

4.3.1. Na eventualidade de algum funcionário ser impedido de entrar nas dependências da obra por esse motivo, a responsabilidade pelo atraso da prestação do serviço ou por eventuais custos extras (inclusive multas por atraso) decorrentes desta hipótese será da Contratada.

4.4. A entrega dos produtos oriundos da prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos limites temporais estipulados por este Termo de Referência, podendo o prazo acordado ser prorrogado, por solicitação justificada da Contratada e aceita pela Administração.

4.5. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a responsável pela execução passível de sanções no caso de descumprimento.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será exigida garantia adicional da licitante cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.9. As empresas interessadas poderão fazer reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão das obras a serem executadas, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução do contrato.

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13:30 às 18:30 horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Como resultado geral do trabalho, espera-se os seguintes resultados:

5.1.1. Que todos os serviços e etapas da obra sejam executados estritamente em conformidade técnica com os projetos, memoriais, especificações técnicas e normas vigentes, mantendo elevado padrão de qualidade, com especial atenção às disciplinas de engenharia civil.

5.1.2. Que seja proporcionado monitoramento sistemático e contínuo de todas as etapas de trabalho, de forma que cada atividade esteja em acordo com as exigências técnicas, legais e ambientais, mitigando riscos de não conformidades e atrasos;

5.1.3. Acompanhamento das planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros de modo a permitir o controle preciso e otimizado do orçamento, prevenindo sobre custos e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos;

5.1.4. A elaboração e análise técnica de documentos, relatórios e pareceres, além da assessoria especializada, reduzir a necessidade de revisões ou ajustes tardios, acelerando o avanço das obras sem perda de qualidade;

5.1.5. Garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz, que as decisões técnicas preservem a economicidade e que todas as ações estejam alinhadas com as licenças e condicionantes ambientais, assegurando transparência e responsabilidade socioambiental;

5.1.6. Que seja minimizado o risco de futuras controvérsias contratuais ou responsabilidades técnicas decorrentes de execução inadequada, através de documentação técnica rigorosa e acompanhamento em tempo real;

5.1.7. Assegurar comunicação eficiente entre a CVI, Contratada, executora e órgãos de controle, estabelecendo um fluxo organizado de informações, relatórios e pareceres, para melhor gestão contratual.

5.2. Todos os serviços prestados e produtos entregues deverão ser executados de acordo com o presente e seus anexos produzidos para a presente contratação.

5.3. A Contratada, com base em sua expertise, deverá prestar os serviços, bem como elaborar os produtos a serem entregues em conformidade com os requisitos especificados, garantindo que todo o conjunto tenha qualidade satisfatória.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Escopo do fornecimento da CVI

5.4. A Câmara de Vereadores de Itajaí irá disponibilizar:

5.4.1. Projetos, memoriais, cronogramas e planilhas orçamentárias;

5.4.2. Outros documentos e informações eventualmente necessários para a correta prestação dos serviços.

Escopo de fornecimento da Contratada

5.5. Faz parte do escopo do fornecimento todos os produtos de natureza técnica e intelectual que ratificam a atuação da Contratada com sua expertise no acompanhamento e fiscalização da obra.

5.6. O escopo básico compreenderá todos os serviços descritos neste documento.

Da emissão da Ordem de Serviço

5.7. A Ordem de Serviço é o marco pelo qual se inicia a contagem do prazo de execução. Sendo assim, esta será emitida após todas as providências contratuais preliminares restarem sanadas e os locais de intervenção estiverem liberados.

5.8. A Contratada não pode iniciar a prestação dos serviços sem a Ordem de Serviço.

5.9. A contratação em tela integra a execução dos serviços de apoio à fiscalização de contrato de execução de obras. Consequentemente, a emissão da Ordem de Serviço também ficará condicionada ao início das obras.

Prazos (Execução e vigência)

5.10. Prazo de Execução: O prazo de execução dos serviços será coincidente com o prazo das obras de reforma da Câmara de Vereadores de Itajaí indicadas, estimado em 04 (quatro) meses, conforme definido previamente no presente, e observará os marcos de entrega vinculados a cada medição da obra.

5.11. Prazo de vigência: O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

Condições de execução

5.12. Início da execução do objeto: a data que constar na Ordem de Serviço dará início à contagem do prazo de execução e, a partir disso, a Contratada poderá iniciar os serviços.

5.13. As obras serão executadas no seguinte endereço: Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3,825, Ressacada, CEP 88.307-303, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



5.14. Os trabalhos deverão ser apresentados através de relatórios descritivos ou memoriais, por meio de arquivos eletrônicos assinados e protocolados por correio eletrônico.

5.15. A prestação dos serviços acompanhará a execução das obras. Assim, caso sobrevenha algum evento que culmine na interrupção da execução das obras, a Contratada auxiliará nos trâmites que contribuam para a retomada, prorrogação do cronograma ou outros acontecimentos imprevistos.

Medidas de segurança

5.16. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes ao pessoal da Contratada, independentemente da transferência daquele risco à Câmara de Vereadores de Itajaí. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e à higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

5.17. Em caso de acidentes na área de trabalho, a Contratada deverá prestar socorro imediato às vítimas.

5.18. A Contratada deverá solicitar imediatamente o comparecimento da CVI no local da ocorrência relatando o fato conforme ocorrido.

Especificação da garantia do serviço

5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.1. Gestão e fiscalização

6.1.1. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, considerando o valor da contratação estar dentro do limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor previsto no art. 75, inciso I, da mesma lei.

6.1.2. A nota de empenho se juntará ao termo de referência e a proposta da contratada, que deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. A Câmara de Vereadores de Itajaí poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6.1. O **fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste TR, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá entregar, em até 05 (cinco) dias úteis após cada medição da obra, a documentação técnica, incluindo: relatórios e pareceres que subsidiem o recebimento da etapa, de acordo com o presente TR e a proposta de preços da Contratada.

7.2. O relatório final que embasará o recebimento provisório da obra, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a solicitação de recebimento das obras.

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição, quando aplicável, e dos documentos pertinentes.

7.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

7.5. Não será recebida a etapa correspondente caso a documentação ou os serviços apresentados estejam em desconformidade com o previsto no contrato, sendo a aceitação devida apenas quando as pendências forem sanadas e houver a aceitação formal pela fiscalização.

7.6. Recebimento do objeto

7.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal da Contratante, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo ou assinatura na NF.

7.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

7.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Liquidação

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor¹.

7.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.

7.7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

¹ Decreto nº 12.984/2023. Art. 2º - De acordo com a IN RFB nº 1.234, de 2012, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, fundações e autarquias ficam obrigados, a efetuarem as retenções na fonte do IR, conforme tabela de retenção constante no Anexo I, deste Decreto, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.7.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento:

7.8.1. O pagamento à Contratada será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, correspondentes ao prazo de execução previsto para as obras de reforma do prédio da CVI, sendo cada parcela vinculada à entrega da documentação e dos serviços técnicos que subsistem o recebimento da respectiva medição das obras.

7.8.2. O pagamento de cada parcela estará condicionado à comprovação da entrega, pela Contratada, de todos os documentos, relatórios e pareceres técnicos previstos no contrato para cada etapa correspondente e à aceitação formal pela fiscalização do contrato, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo das demais cláusulas previstas no contrato ou em seus anexos que avaliem o desempenho da Contratada para fins de pagamento.

7.8.3. Em caso de paralisação total ou parcial da execução da obra objeto da fiscalização, os pagamentos do contrato ficarão igualmente suspensos, considerando que a remuneração está vinculada à entrega da documentação que subsidiará a aceitação das medições da obra. A retomada dos pagamentos ocorrerá apenas com a retomada da execução da obra e consequente realização das correspondentes medições.

7.8.4. O cronograma de pagamento observará o seguinte esquema:

- 7.8.4.1. **1ª parcela:** 25% do valor global do contrato, após entrega e aceitação da documentação que subsidie o recebimento da 1ª medição da obra.
- 7.8.4.2. **2ª parcela:** 25% do valor global do contrato, após entrega e aceitação da documentação que subsidie o recebimento da 2ª medição da obra.
- 7.8.4.3. **3ª parcela:** 25% do valor global do contrato, após entrega e aceitação da documentação que subsidie o recebimento da 3ª medição da obra.
- 7.8.4.4. **4ª parcela:** 25% do valor global do contrato, após entrega e aceitação da documentação que subsidie o recebimento da 4ª medição da obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.8.5. Em caso de alteração no prazo contratual decorrente de prorrogação ou encurtamento do prazo de execução da obra principal, o cronograma de pagamentos será ajustado automaticamente para refletir o novo período, preservando a proporcionalidade das parcelas e o vínculo entre o pagamento e a entrega da documentação referente a cada medição.

7.8.6. No caso de atraso pela Câmara, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M.

7.9. Forma de pagamento:

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.11. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação pela Contratante do Índice Nacional de Custo da Construção -INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.15. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta, será definido pela diretoria de licitações, contratos e compras.

8.2. Para fins de seleção, o fornecedor interessado deverá comprovar no mínimo os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.10. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.11. Prova de regularidade como **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.12. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.13. Prova de **regularidade com as Fazendas (Estadual/Distrital) e (Municipal/Distrital)**.

Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômica-Financeira

8.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

8.15. Declaração de vistoria ou de abstenção, assinada por representante da licitante, expressando o pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo todas as responsabilidades.

8.16. REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Lei nº 5.194/1996 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Qualificação Técnico-Operacional

8.18. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação. A comprovação será feita por meio de apresentação de CERTIDÕES ou ATESTADOS emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo CREA, conforme o caso.

8.18.1. Em se tratando de ATESTADOS de capacidade técnica, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações mínimas:

- Descrição das características técnicas dos serviços executados;
- Atesto da execução parcial ou total do objeto do contrato;
- Indicação do contratante, público ou privado;
- Indicação da empresa executora;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- e) Indicação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados;
- f) Data de emissão do atestado, período de execução do serviço e assinatura dos responsáveis pelo documento;

8.18.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.18.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, cópia de ART/CAT/CAO, entre outros documentos.

8.18.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da sua atividade econômica principal ou secundária, especificados no contrato social em vigor.

8.18.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.18.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação técnico-Profissional

8.19. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), regularmente emitida pelo CREA, que prove que o Responsável Técnico do objeto em análise, detentor de atestado de responsabilidade técnica, tenha executado serviço de características semelhantes ou superior, para fins da presente contratação.

8.19.1. O profissional indicado deverá participar dos serviços objeto do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

8.19.2. A comprovação da vinculação do(s) profissional(is), a que se refere o subitem 10.9.1. deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima;
- d) Se responsável técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da empresa onde conste o registro do profissional com Responsável Técnico;
- e) Se prestador de serviço: cópia do contrato de prestação de serviços, firmado com a licitante ou declaração de compromisso de contratação futura em caso de empresa se consagrar vencedora do certame.

8.19.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9. ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 85.556,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, conforme orçamento apresentado pelas empresas responsáveis pela elaboração dos projetos, memoriais e demais documentos.

9.2. Para a referida estimativa foram realizadas pesquisas no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP e diretamente no site de órgãos públicos da região, porém, diante da especificidade do objeto, não foi possível utilizar as contratações para a formação de preço de mercado, assim foram contactadas algumas empresas especializadas na área que forneceram orçamentos personalizados.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 635/2026

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.1.3.3.90.00.00

10.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os serviços deverão observar rigorosamente os prazos e especificações estabelecidas.

11.2. Eventuais alterações contratuais deverão observar o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O descumprimento das condições ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação.



APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação visa solucionar uma necessidade administrativa, qual seja: a ausência de capacidade técnica interna para fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia no edifício-sede do Poder Legislativo Municipal.

Contexto e histórico das patologias

1.2. A sede do Poder Legislativo do Município de Itajaí foi inaugurada em dezembro de 2012, sendo que a contratação da execução, bem como o acompanhamento e a fiscalização da obra original, ficou a cargo do Município de Itajaí.

1.3. Com o passar dos anos a edificação começou a apresentar alguns problemas visíveis, que podem afetar a segurança, a salubridade e a funcionalidade do prédio. Destacam-se:

- 1.3.1.** Falhas graves na estanqueidade de coberturas e vedações;
- 1.3.2.** Infiltrações recorrentes em paredes e telhados;
- 1.3.3.** Fissurações em elementos estruturais e não estruturais; e
- 1.3.4.** Evidências de movimentação diferencial dos componentes da fundação.

1.4. Diversas intervenções corretivas pontuais foram realizadas ao longo dos anos; no entanto, nunca se demonstraram eficazes para sanar as causas raízes dos problemas, tratando apenas os sintomas de forma temporária.

Diagnóstico técnico existente

1.5. Diante da persistência e agravamento da situação, em janeiro de 2023, esta Casa Legislativa procedeu à contratação de empresa especializada em tecnologia de materiais para elaborar um Laudo Técnico sobre as reais condições estruturais da edificação.

1.6. O referido laudo (pautado na NBR 13.752/1996 - Perícias de Engenharia) foi realizado após vistorias técnicas minuciosas em todas as áreas do prédio (incluindo pavimentos, telhado e caixa d'água) e ensaios de materiais.

1.7. O documento técnico detalhou as patologias encontradas, identificando suas origens e, crucialmente, **sugerindo as soluções técnicas de engenharia necessárias** para o saneamento definitivo dos problemas estruturais identificados.

Justificativa da necessidade da contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



1.8. Insuficiência de Meios Próprios: A Câmara de Vereadores de Itajaí **não possui, em seu quadro efetivo, profissional habilitado** (Engenheiro Civil) com a qualificação técnica necessária para analisar a fundo as soluções propostas, planejar as etapas da obra, especificar materiais e, principalmente, assumir a responsabilidade técnica pela fiscalização da execução da reforma estrutural. Foram esgotadas as tratativas junto ao Município de Itajaí para obter este suporte técnico, sem sucesso.

1.9. Complexidade do Objeto: A reforma em questão não se trata de mera manutenção predial. Ela envolve intervenções estruturais complexas, sugeridas no laudo técnico, cuja má execução pode comprometer ainda mais a edificação e gerar custos futuros significativamente maiores. A simples contratação de uma empresa de engenharia para executar a obra, sem uma fiscalização técnica qualificada e independente que represente os interesses da Câmara, é temerária.

1.10. Lacuna na Execução: Embora esta Casa tenha procedido à contratação de empresas para a elaboração de projetos, memoriais e planilhas orçamentárias (atendendo a uma parte dos apontamentos do laudo), permanece a lacuna essencial: a **gestão e fiscalização da execução** desses projetos. A mera posse dos projetos não garante sua correta implementação.

Conclusão da necessidade

1.11. Diante do exposto, é imprescindível e urgente a **contratação de empresa específica da área de engenharia para atuar como agente fiscalizador** em nome da Câmara de Vereadores.

1.12. O objeto desta contratação é, portanto, suprir a carência técnica interna, objetivando a supervisão e o acompanhamento de todas as etapas da reforma. O serviço assegurará que a execução das obras siga rigorosamente os projetos, as normas técnicas vigentes (ABNT) e as melhores práticas de engenharia, garantindo a eficiência das melhorias estruturais e o correto emprego dos recursos públicos.

1.13. A necessidade ora exposta tem por base uma contratação eficiente, segura e juridicamente adequada de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, com vistas a subsidiar e apoiar os serviços de fiscalização das obras de reforma do edifício sede do Poder Legislativo do Município de Itajaí.

1.14. Além da conformidade legal, serão observadas diretrizes técnicas e administrativas voltadas à qualidade da fiscalização, à mitigação de riscos técnicos e à maximização da efetividade da obra pública, assegurando que a execução contratual atenda aos objetivos do projeto e à adequada aplicação dos recursos públicos.

1.15. O presente ETP adota, portanto, como referencial normativo a Lei nº 14.133/2021, com ênfase no artigo 117 e súmula 185 do TCU.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A Câmara de Vereadores de Itajaí já possui regulamentação para utilização de um Plano de Contratação Anual para este tipo de demanda, no entanto, está em vias de implementação para o próximo exercício financeiro, nos moldes do exigido pela legislação.

2.2. Até o presente momento as contratações eram previstas diretamente no planejamento contábil/financeiro.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sugeresse que o objeto a ser contratado, pelas suas características técnicas e valores seja procedido por meio de processo de licitação.

3.2. As obras a serem fiscalizadas, objeto desse ETP, serão executadas todas no edifício sede da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC, e abrangerão os serviços de reforma externa (paredes, muros e telhados), nova fachada (acesso frontal para veículos) e ampliação das Secretarias Geral e de Comunicação.

3.3. Os serviços serão prestados por profissional ou empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e nos Projetos Básicos.

3.4. A empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços a serem contratados.

3.5. Além dos requisitos de qualidade e sustentabilidade, a proposta da empresa deve apresentar um preço competitivo e justo, considerando o mercado e qualidade dos materiais e na prestação dos serviços.

3.6. A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças de autorizações necessárias para executar os serviços, conforme exigido por leis e regulamentos locais e nacionais aplicáveis.

3.8. Não será autorizada a entrada de funcionários no local da obra com trajas inadequados para o local da execução dos trabalhos.

3.8.1. Na eventualidade de algum funcionário ser impedido de entrar nas dependências da obra por este motivo, a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes desta hipótese será da Contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



3.9. Os prazos são imprescindíveis para a satisfação do objetivo contratual, estando a responsável pela execução passível de sanções no caso de descumprimento.

3.10. A empresa deverá estar devidamente cadastrada no SICAF e possuir a documentação de regularidade fiscal e trabalhista vigente, bem como qualificação técnica.

3.11. A contratação observará as orientações e normas voltadas para o desenvolvimento nacional sustentável, com vistas a observar o disposto no inciso IV, do art. 11 da Lei 14.133/21.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. A investigação sobre a melhor solução teve o objetivo de identificar as melhores práticas adotadas pelo mercado nas contratações públicas, promovendo inovações fundamentadas no princípio da eficiência e garantindo o uso racional dos recursos públicos.

4.2. Foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos e entidades, por meio de consultas públicas a outros editais, com o objetivo de identificar a exigência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para contratação do objeto do presente estudo não se observou maiores variações quanto à sua execução, no que se refere ao papel da empresa ou profissional a qual se pretende contratar.

4.3. A análise de mercado identificou que a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para apoio às atividades de acompanhamento e fiscalização de obras públicas constitui solução consolidada no setor público, especialmente em contextos onde o corpo técnico interno da Administração não possui profissional com formação na área.

4.4. As soluções encontradas no mercado se agrupam, em linhas gerais, nas seguintes categorias:

- a) **Serviços de engenharia consultiva** – incluem atividades de natureza intelectual voltadas à orientação técnica e suporte à Administração Pública, como emissão de pareceres, elaboração de memoriais, análises de projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas vinculadas à execução de obras e serviços de engenharia;
- b) **Apoio técnico à fiscalização de obras** – prestação de serviços especializados de engenharia para auxiliar diretamente o fiscal oficial da Administração, com atribuições como verificação da conformidade técnica dos serviços executados,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



análise de medições, controle de qualidade, avaliação de projetos e emissão de relatórios técnicos;

- c) **Consultoria e assessoria técnica em engenharia** – serviços integrados que englobam o acompanhamento técnico de contratos, apoio na gestão da execução física e financeira das obras, apoio à fiscalização contratual, verificação do cumprimento de normas técnicas, elaboração de planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos básicos, memoriais descritivos, emissão de laudos técnicos e assessoramento técnico para o regular trâmite do processo licitatório visando a contratação de obras e serviços de engenharia

4.5. A solução mais alinhada aos interesses da Câmara de Vereadores de Itajaí mostrou-se como sendo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de apoio à fiscalização das obras de reforma predial, considerando as características do objeto e a necessidade de assistência especializada à equipe interna de fiscalização, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face da prestação de serviços de engenharia ser considerada comum, nos termos do que dispõe a alínea “a”, do inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Desta forma, podemos concluir que a solução proposta no presente é atual, pertinente ao problema apresentado, repetidamente testada e aprovada no âmbito público.

5. DAS QUANTIDADES

5.1. Para fins de definição das quantidades estimadas para atendimento à demanda que apresenta, foram levados em consideração o seguinte:

- a) Necessidade atual para atender a instituição;
- b) Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para comparação.

5.2. As quantidades são razoáveis e compatíveis com a realidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, considerando que foram utilizados como parâmetro os projetos que estão sendo licitados para contratação das obras.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Foram avaliadas as seguintes opções:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Alternativa	Avaliação
Não Contratar (manter situação atual)	Descartada , pois: • Não há engenheiro no quadro; • Viola legislação e disposições técnicas; • Gera insegurança jurídica e estrutural.
Realizar concurso público para engenheiro civil.	Descartada no momento , devido a: • Prazo elevado; • Custos maiores e permanentes; • Necessidade imediata de atendimento técnico.
Solicitar Profissional ao Poder Executivo Municipal, por empréstimo temporário	Descartada no momento , devido a: • Diante do elevado número de obras sendo executadas a prefeitura está contratando profissionais/empresas especializada para trabalhos específicos, pois o seu quadro não está dando conta da demanda.
Contratação de profissional/empresa especializada	Escolhida , pois: • Supre a demanda imediata; • Possibilita contratação conforme demanda (economia); • Atende às exigências legais; • Garante segurança técnica nas obras. • Garante a expertise necessária e a responsabilidade técnica exigida. Agilidade na contratação e no início do serviço. Cumpre o requisito legal de fiscalização técnica.

6.2. A solução consiste na **contratação de profissional autônomo ou empresa especializada em Engenharia Civil**, para prestar serviços técnicos de:

- a) **Fiscalização** das obras e serviços de engenharia contratados pela Câmara;
- b) **Acompanhamento técnico** de reformas, manutenções, adequações e melhorias em andamento ou futuras;
- c) **Emissão de relatórios técnicos**, laudos, pareceres, medições, atesto e recebimento provisório e definitivo das obras;
- d) **Verificação da conformidade** das execuções com os projetos, memoriais, normas técnicas e legislação vigente;
- e) **Orientação técnica** ao gestor e aos setores internos, quando necessário;
- f) **Apoio à elaboração de termos de referência e especificações técnicas** de futuras contratações de engenharia;
- g) **Registro de Responsabilidade Técnica (ART)**, quando cabível;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.3. A solução a ser contratada deve garantir:

- a) Execução das obras com **segurança, qualidade e economicidade**;
- b) Rastreabilidade de todas as etapas da fiscalização;
- c) Redução de riscos operacionais e legais;
- d) Atendimento às normas técnicas e de segurança, evitando responsabilização indevida do Poder Legislativo;
- e) Suporte técnico contínuo para tomada de decisões administrativas;
- f) Fiscalização profissional, independente e feita por responsável habilitado;

6.4. Assim, a contratação resolve por completo a lacuna técnica existente, permitindo que a Câmara execute obras e serviços de engenharia de forma adequada, segura e em conformidade com a legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. As pesquisas de preços foram realizadas conforme o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro os incisos I, II, III e IV do §1º e serão essenciais para o cálculo da média dos preços que serão utilizados como preço máximo admitido para a contratação.

7.2. O custo estimado da contratação total, considerando a demanda apresentada no presente instrumento, é de R\$ 85.556,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais) e encontra-se pormenorizada em pesquisa de preços demonstrativa de preços acostada nos autos do processo.

7.3. Para a referida estimativa foram realizadas pesquisas no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP e diretamente no site de órgãos públicos da região, porém, diante da especificidade do objeto, não foi possível utilizar as contratações para a formação de preço de mercado, assim foram contactados algumas empresas especializadas na área que forneceram orçamentos personalizados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de fiscalização de **obras distintas** a serem executadas no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí. Embora as obras possam ocorrer simultaneamente ou em momentos distintos, após análise técnica e administrativa conclui-se **pela não adoção do parcelamento do objeto**, conforme fundamentação a seguir.

8.2. A atividade a ser contratada — **fiscalização de obras e serviços de engenharia** — caracteriza-se como um serviço **de natureza contínua, técnica e indivisível**, cujo resultado depende de uniformidade metodológica, coerência técnica e padronização dos procedimentos de acompanhamento, vistoria, medição e elaboração de relatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.3. Parcelar essa atividade entre diferentes profissionais ou empresas acarretaria:

- Diferentes critérios de avaliação de serviços;
- Divergência de metodologias de fiscalização;
- Risco de inconsistências nos relatórios e medições;
- Possibilidade de interpretações técnicas conflitantes.

8.4. Assim, a **unidade técnica da solução** recomenda que a fiscalização seja realizada por **um único responsável técnico**.

8.5. Mesmo que as obras sejam contratadas separadamente, todas ocorrerão no **mesmo edifício público**, compartilhando:

- Instalações elétricas;
- Estruturas e acessos;
- Sistemas hidráulicos ou de drenagem;
- Circulação de servidores e visitantes;
- Segurança do patrimônio físico.

8.6. Por isso, questões técnicas de uma obra podem afetar direta ou indiretamente as demais, sendo fundamental que a fiscalização seja executada por um único profissional/empresa que **tenha visão integral do conjunto das intervenções**, evitando sobreposições, conflitos técnicos e falhas de comunicação.

8.7. A contratação única garante **simplificação administrativa**, especialmente porque:

- Haverá apenas um contrato para fiscalizar;
- Apenas uma comunicação técnica com o responsável;
- Maior facilidade na emissão de ART e relatórios;
- Unificação dos padrões de fiscalização;
- Menor risco de divergência entre medições e vistorias.

8.8. A Administração passa a ter **um único interlocutor técnico**, facilitando controle, cobrança, responsabilização e tomada de decisões.

8.9. A Lei nº 14.133/2021 orienta que o parcelamento deve ser adotado **sempre que técnica e economicamente viável**. Contudo, o §1º do mesmo artigo permite a não adoção do parcelamento quando este:

- Prejudicar a economia de escala;
- Aumentar custos globais;
- Gerar riscos para a execução;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- Provocar perda de eficiência ou de continuidade técnica.

8.10. No caso concreto, o parcelamento **não é técnica nem economicamente vantajoso**, pois:

- Demandaria múltiplas ARTs, múltiplas análises e múltiplos padrões técnicos;
- Elevaria custos administrativos;
- Aumentaria riscos de falhas de fiscalização;
- Criaria sobreposição de responsabilidades entre diferentes fiscais.

8.11. Portanto, a **não adoção do parcelamento está plenamente fundamentada na legislação.**

8.12. Riscos Mitigados pela Contratação Única:

- Redução de conflitos de interpretação entre diferentes responsáveis técnicos;
- Maior continuidade e linearidade nos registros e medições;
- Redução de retrabalhos e inconsistências técnicas;
- Melhor monitoramento da execução simultânea ou sobreposta das obras.

8.13. Diante da unidade técnica dos serviços, da necessidade de padronização dos métodos de fiscalização, da conexão entre as obras a serem executadas no mesmo prédio público e da racionalização na gestão contratual, **não é recomendável realizar o parcelamento.**

8.14. A contratação de **uma única empresa ou profissional de engenharia** para fiscalizar as três obras assegura.

- Eficiência técnica;
- Segurança na execução;
- Economia administrativa;
- Melhor controle pela Administração;
- Coerência e uniformidade nos resultados.

8.15. Assim, o objeto será contratado **de forma não parcelada**, por ser esta a alternativa mais vantajosa e segura para a Administração Pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de profissional ou empresa especializada para a fiscalização das obras a serem executadas no edifício-sede da Câmara de Vereadores de Itajaí busca alcançar



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



resultados técnicos, administrativos e operacionais que assegurem a adequada execução das intervenções.

9.2. Os principais resultados esperados são os seguintes:

a) Controle Técnico Adequado das Obras

- Garantir que as obras sejam executadas conforme projetos, memoriais, normas técnicas e legislações vigentes.
- Obter avaliações técnicas uniformes e coerentes, por meio de um único responsável pela fiscalização.
- Identificar e corrigir, tempestivamente, desvios de execução, riscos estruturais e não conformidades.

b) Segurança, Qualidade e Regularidade da Execução

- Aumentar a segurança dos servidores, visitantes e patrimônio público durante a execução das obras.
- Assegurar padrões de qualidade compatíveis com boas práticas de engenharia.
- Garantir que todas as etapas tenham respaldo técnico documentado por profissional habilitado.

c) Otimização da Gestão Contratual

- Reduzir o tempo e o esforço da Administração na supervisão das obras, por meio de um único interlocutor técnico.
- Facilitar o atesto de medições, relatórios de acompanhamento e conferência de quantitativos.
- Minimizar retrabalhos e interrupções decorrentes de falhas na fiscalização.

d) Economia de Recursos Públicos

- Evitar gastos adicionais com correções posteriores por falhas de execução ou ausência de acompanhamento técnico adequado.
- Reduzir riscos de aditivos indevidos ou inadequadamente dimensionados.
- Garantir maior eficiência no uso do orçamento destinado às obras.

e) Conformidade Legal e Normativa

- Atender às determinações da Lei nº 14.133/2021 quanto à necessidade de fiscalização técnica qualificada.
- Cumprir normas da ABNT, NR-10, NR-12, NR-18 e demais regulamentações pertinentes.
- Garantir emissão de ART para a responsabilidade técnica, assegurando rastreabilidade e respaldo legal.

f) Melhoria da Tomada de Decisão Administrativa

- Disponibilizar relatórios técnicos, pareceres, análises e vistorias que subsidiem decisões da Administração durante a execução das obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- Proporcionar visibilidade e clareza sobre o andamento, riscos e situações emergenciais.
- Contribuir para o planejamento de futuras intervenções no prédio.

g) Padronização e Integração da Fiscalização

- Obter coerência entre a fiscalização das três obras, mesmo que ocorram simultaneamente ou em momentos diferentes.
- Evitar conflitos técnicos entre diferentes profissionais, garantindo linearidade nos critérios de avaliação.
- Promover integração entre as intervenções, considerando que todas ocorrem em um único edifício público.

9.3. Ao final da contratação, espera-se que as obras sejam fiscalizadas com **qualidade, continuidade, segurança técnica, uniformidade de critérios e economicidade**, garantindo que o Poder Legislativo obtenha intervenções estruturais e arquitetônicas duráveis, seguras e executadas com plena conformidade técnica e legal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A Administração deverá tomar as seguintes providências, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, previamente à celebração do contrato, de forma a assegurar sua execução eficiente e em conformidade com os objetivos estabelecidos:

- a) Definição com ciência, anuência da designação formal dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, por meio de Termo de Designação de Gestor e Fiscal, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Elaboração e aprovação formal do Termo de Referência em consonância com o escopo a ser contratado;
- c) Planejamento prévio das ações de medição e fiscalização, incluindo a padronização de relatórios, *checklists* e registros fotográficos;
- d) Preparação e disponibilização, de forma organizada, de todos os documentos e informações necessárias à Contratada, tais como projetos, memoriais, especificações e etc.

10.2. Demais providências a serem adotadas no processo licitatório estão descritas nos documentos norteadores da referida contratação e legislação correlata.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

11.1. A solução encontrada, conforme já tratado nas seções anteriores, apresenta-se como a mais viável, para atender a demanda, sendo essencial para implementação de sistemas mais modernos e eficientes, alinhando-se com práticas de gestão de recursos com viés sustentável e seguro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Considerando a natureza específica da presente contratação, destaca-se que existe uma contratação interdependente, consiste na futura licitação para execução das reformas destacadas.

12.2. Essa interdependência ocorre porque a execução do futuro contrato ora objeto do presente estudo está vinculada tecnicamente às das reformas em si. No caso concreto, a prestação de serviços de apoio técnico especializado à fiscalização somente produzirá resultados plenos se ocorrer concomitantemente à execução das reformas, dada a necessidade de acompanhamento contínuo e especializado durante todas as fases de execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Impactos ambientais são as alterações causadas pelas ações humanas, podendo ser classificadas como positivas ou negativas. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias para o meio ambiente.

13.2. A contratação ora tratada não gera, por si, impactos ambientais diretos, uma vez que não envolve a execução de intervenções físicas no meio ambiente.

13.3. Todavia, considerando que as reformas a serem executadas envolvem intervenções estrutura predial, é possível que ocorram impactos ambientais decorrentes da execução das atividades construtivas pela empresa responsável pela reforma.

13.4. Nesse contexto, a prestação dos serviços de fiscalização tem papel preventivo e mitigador, atuando para assegurar o cumprimento das exigências legislativas ambientais vigentes, normas técnicas e condicionantes impostas pelos órgãos competentes, bem como para orientar e registrar eventuais não conformidades ambientais, encaminhando-as para correção.

13.5. Dessa forma, embora o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar não possua relação direta de causa e efeito com impactos ambientais, sua execução contribui de forma estratégica para a gestão ambiental responsável da reforma, garantindo que os serviços de engenharia sejam executados em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as melhores práticas de sustentabilidade

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. A partir do conjunto de elementos considerados no presente, conclui-se que a solução apresentada constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Administração, considerando os objetivos institucionais, as restrições orçamentárias e as especificidades operacionais do objeto.

14.2. A definição da solução aqui proposta resulta do exercício legítimo da discricionariedade administrativa, pautada em critérios técnicos e alinhada ao interesse público, buscando assegurar eficiência, economicidade, qualidade e conformidade legal na execução contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ANEXO I.I - Projetos das obras a serem fiscalizadas

Os arquivos dos projetos podem ser acessados no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1xh820dBsX2m8VFhjYN7UVCLqGXyfnehr?usp=drive_link



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento autorizo participação no **Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 01/2026**, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio do seu procurador _____ (nome), inscrito no CPF sob o nº _____, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

NOME

Cargo

Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil para os serviços de acompanhamento e fiscalização das obras específicas de reforma da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme descritivo, quantitativo, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

Item	Qtd.	Und.	Especificação do serviço	Valor Total (R\$)
01	01	Serviço	Acompanhamento e Fiscalização da obra de recuperação de todo revestimento externo do prédio incluindo os muros.	
02	01	Serviço	Acompanhamento e Fiscalização da obra de ampliação interna (Secretaria Geral), com construção do segundo piso sobre o arquivo.	
03	01	Serviço	Acompanhamento e Fiscalização da obra de construção na nova fachada com acesso para veículos, implantação de marquise e gradil metálico para fechamento frontal.	
Valor Global (R\$)				

1. Valor TOTAL: R\$ _____ (descrever valor por extenso).

Obs.: Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



2. Prazo de execução: conforme descrito no Item 5.10 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

3. Condições de Pagamento: conforme descrito no Item 7.8 e 7.9 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

4. Prazo de validade da proposta de preços: _____ (valor por extenso) dias [não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública].

..... de de 2026.

NOME

Cargo

Nome da empresa

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Observações:

- 1) emitir preferencialmente em papel timbrado da licitante;
- 2) assinatura eletrônica nos termos do que dispõe a Lei nº 14.063/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ E, DO OUTRO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, com sede no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3.825, Ressacada, CEP 88.307-303, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada **CONTRATADA**, com sede à Rua _____, (nº) _____, (bairro) _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada, neste ato, pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos autos do **Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 01/2026** e em observância ao que dispõe os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Legislativo nº 713, de 04 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, ficando ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objeto a *"prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização das obras de reforma da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme descritivo, quantitativo, condições e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.*

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Instrumento convocatório;
- 1.2.3. Proposta de preços e planilha apresentada pela empresa contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



CLÁUSULA SEGUNDA – DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de execução do presente será de **04 (quatro meses)** e de vigência será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento contratual.
- 2.2.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante justificativa aceita pela Administração, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2025, através de registro nos autos do contrato.
- 2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado foi penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, observado o disposto no §4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ _____ (descrever valor por extenso), sendo o valor para o Item 01 de R\$ _____ (descrever valor por extenso), para o item 02 de R\$ _____ (descrever valor por extenso) e para o item 03 de R\$ _____ (descrever valor por extenso).

- 5.2.** Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos Itens 7.8 e 7.9 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, que se deu em **03/02/2026**.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste, se for o caso, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do presente instrumento, do Termo de Referência e do Edital licitatório.

8.1.2. Notificar o Contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.3. Durante a vigência do presente contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através de fiscal designado pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores de Itajaí.

8.1.4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para entrega do objeto do presente.

8.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais normas vigentes aplicáveis à matéria objeto da presente contratação.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e Termo de Referência.

8.1.7. Rejeitar o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CVI.

8.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



8.1.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do presente instrumento.

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e no Contrato.

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir expostas:

9.1.1. Apresentar no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, referente aos serviços, respeitando o prazo de vigência, emitido e assinado pelo responsável técnico da contratada.

9.1.2. Não veicular publicidade acerca do objeto do presente, salvo se houver prévia autorização da Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e dados decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior, conforme o que determina o artigo 137, II da Lei nº 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.10. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.11. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

9.1.12. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.17. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.

9.1.18. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

9.1.22. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

9.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.1.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 deste contrato, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. **Multa:**

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento);
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



f) Para infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, (artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os defeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme o que dispõe o artigo 131, caput da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em consonância com o artigo 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação:

Código resumido: 134/2025

Detalhamento da despesa: 22.22022.1.31.1.2.112.1.4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

12.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em consonância com o que dispõe o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Itajaí (SC), _____ de _____ de 2026.

Câmara de Vereadores de Itajaí
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____